

REGULAMENTO

PROGRAMA TERRITÓRIO III

2019 - 2020

Artigo 1.º **(Programa Território)**

O Programa Território III é uma iniciativa dos Estúdios Victor Córdon (EVC) em colaboração com a Companhia Nacional de Bailado (CNB) e tem como principais objetivos:

1. Reunir o máximo de 12 alunos de várias instituições do ensino de dança a nível nacional, em períodos específicos, com o intuito de promover uma formação complementar em ambiente profissional;
2. Possibilitar aos jovens bailarinos, a oportunidade de trabalharem com coreógrafos e profissionais da dança de reconhecido mérito;
3. Contribuir para a criação de uma plataforma que permita aos futuros bailarinos do território nacional mostrarem o seu talento e as suas capacidades técnicas e artísticas em formato de espetáculo, potenciando a sua entrada no mercado de trabalho;
4. Mostrar o trabalho de coreógrafos, professores, figurinistas, designers de luz, músicos, compositores, realizadores, cenógrafos e demais artistas;
5. Incentivar a circulação de espetáculos em várias regiões do país;
6. Promover parcerias.

Artigo 2.º **(Âmbito)**

1. O presente regulamento é aplicável a todos os intervenientes no programa.
2. O Programa Território III possui as seguintes fases:
 - a) 1.ª fase - Candidatura *online*;
 - b) 2.ª fase - Pré-selecção;
 - c) 3.ª fase - Comunicação dos resultados da Pré-selecção;
 - d) 4.ª fase - Audição dos selecionados;
 - e) 5.ª fase - Comunicação dos resultados da audição;
 - f) 6.ª fase – Criação, estreia do espetáculo e digressão.

Artigo 3.º **(Candidatura online)**

As instituições de ensino de dança podem candidatar os seus alunos ao Programa Território III, que cumpram os seguintes requisitos:

1. Os candidatos deverão ter entre os 14 e os 18 anos de idade (à data limite da inscrição);
2. Os candidatos deverão ter conhecimentos sólidos das técnicas de dança clássica (incluindo trabalho de Pontas para as candidatas) e de dança contemporânea;
3. As candidaturas são efetuadas no sítio da internet da CNB (<http://www.cnb.pt/estudiosvictorcordon/territorio/>), através do preenchimento do formulário *online*, entre 14 de outubro e 15 de dezembro de 2019;
4. O formulário de candidatura é composto por:
 - Dados da instituição de ensino que representa o candidato;
 - Dados do candidato;
 - Carta de motivação e Curriculum Vitae (CV) do candidato;
 - Vídeo do candidato com uma variação de técnica de dança clássica e uma de dança contemporânea ou registo videográfico de aulas ou espetáculo.
5. Cada instituição de ensino de dança pode candidatar mais de um aluno, até um número máximo de cinco;
6. Os alunos não se podem candidatar individualmente, sendo a candidatura da responsabilidade da instituição de ensino de dança que o aluno integra, bem como o acompanhamento de todas as suas fases (caso o aluno seja selecionado para o efeito).

Artigo 4.º **(Pré-seleção e Audição)**

Processo de pré-seleção e audição:

1. Pré-seleção, efetuada com base no currículo e visionamento dos vídeos entregues;
2. Comunicação dos resultados da pré-seleção e convocatória para audição - durante a 2ª quinzena de dezembro;
3. Audição dos selecionados – dia 18 de janeiro de 2020;
4. Comunicação dos resultados da audição – até ao final do mês de janeiro, por escrito, e dirigida às instituições de ensino da dança;
5. Da decisão do júri da audição não cabe recurso.

Artigo 5.º
(Júri)

1. A seleção dos candidatos ao programa Território III será da inteira responsabilidade do Júri;
2. O júri da audição será composto 3 elementos, dos quais um representante dos EVC e dois elementos de reconhecido mérito na área da dança, designados pelo Coordenador dos EVC;
3. Os critérios de seleção serão definidos pelo Júri e pelo Coordenador dos EVC;
4. O Júri deverá selecionar 12 candidatos e 3 substitutos;
5. Cabe ao Coordenador dos EVC homologar a seleção do júri.

Artigo 6.º
(Criação, Estreia, Digressão)

1. Criação – 1º momento - de 24 de abril a 1 de maio, 2020;
2. Criação – 2º momento - de 29 de junho a 16 de julho, 2020;
3. Estreia do espetáculo - 17 de julho de 2020, no Teatro Camões;
4. Digressão – de 22 a 26 de julho, 2020 (locais a confirmar).

Artigo 7.º
(Obrigações dos EVC)

1. Garantir a presença de um júri de reconhecido mérito para selecionar os candidatos que se apresentem na audição;
2. Garantir a cedência dos estúdios para a audição e o desenvolvimento do trabalho de criação do Programa Território III;
3. Garantir aulas diárias de Dança Clássica e/ou Dança Contemporânea aos alunos selecionados;
4. Garantir a presença dos coreógrafos que irão desenvolver todo o processo de criação;
5. Garantir o alojamento, a alimentação e deslocações dos participantes selecionados para participar nas fases definidas no Artigo 6.º, com exceção do disposto no n.º 8 do Artigo 8.º.

Artigo 8.º

(Obrigações das instituições de ensino de dança)

1. Representar cada aluno perante os EVC, acompanhando todas as fases do programa e servindo de ponte entre os EVC e os encarregados de educação;
2. Cumprir toda a calendarização proposta e devidamente comunicada pelos EVC;
3. Promover e divulgar o Programa Território III através dos seus canais de comunicação;
4. Obter, junto dos encarregados de educação do participante, as respetivas autorizações parentais e as declarações de cedência de direitos de imagem;
5. Garantir a disponibilização atempada de toda a informação solicitada pelos EVC;
6. Assegurar que todos os participantes estão cobertos pelo seguro da instituição de ensino de dança a que pertencem durante todas as fases do programa;
7. Facultar o “Formulário de Bem-Estar e Saúde” que deverá ser preenchido pelos responsáveis dos participantes, no qual deverão informar e estipular todos os detalhes relacionados com a sua saúde física (dores, lesões, limitações, etc.), assim como as restrições alimentares, alergias, medicação específica ou outras que possam ter, de forma a garantir as melhores condições enquanto integram o programa;
8. Assegurar a deslocação dos seus alunos da estação de comboio ou autocarro até ao local de alojamento em Lisboa, no dia anterior ao início dos períodos de criação e no dia de regresso.

Artigo 9.º

(Obrigações dos participantes)

1. Cumprir os horários afixados em tabela durante todas as fases do programa;
2. Cumprir com as regras de civismo, higiene e boa conservação das instalações e dos equipamentos técnicos;
3. Utilizar prudentemente os espaços dos EVC, sendo responsáveis por qualquer perda e/ou dano que possam acontecer nas instalações;
4. Respeitar as normas e medidas de segurança em vigor;
5. Não fotografar, filmar ou efetuar gravação de som no interior dos EVC, exceto se tal for previamente autorizado pelo Coordenador dos EVC.
6. Cumprir com as normas existentes nos locais de alojamento.

Artigo 10.º

(Locais e datas de realização do Programa Território III)

1. Os períodos de audição e criação serão realizados nas instalações dos EVC, na Rua Victor Córdon nº 20, 1200-484 Lisboa;
2. Os períodos de montagem, ensaios de palco e estreia do espetáculo serão realizados no Teatro Camões, em Lisboa;
3. Os locais e datas da digressão serão definidos tendo em conta a proveniência dos candidatos selecionados.

Artigo 11.º

(Instalações)

1. As instalações existentes nos EVC suscetíveis de utilização nos termos do presente Regulamento são: os estúdios 1, 2 e 3, os balneários, gabinetes e bar dos artistas;
2. Nas instalações não é permitido:
 - a) Fumar;
 - b) Comer e beber nos estúdios, à exceção de água;
 - c) Provocar ruído que possa prejudicar os utilizadores do espaço;
 - d) Colocar lixo fora nos recipientes apropriados para o efeito.

Artigo 12.º

(Captação de som e imagem)

Será feita uma recolha de imagens dos momentos de criação, para a eventual realização de um filme integrado no espetáculo, pelo que estará presente uma equipa de filmagem durante os ensaios.

Artigo 13.º

(Exclusão do Programa Território III)

1. A prática de uma conduta singular ou coletiva, que seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos EVC e/ou de todos os espaços do referido programa, de desrespeitar a tranquilidade pública ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, conferirá aos EVC o direito de excluir o aluno selecionado para o programa;

2. No caso supramencionado, os EVC devem comunicar à instituição de ensino de dança representante do candidato selecionado a sua decisão;
3. Desta decisão não cabe reclamação.

Artigo 14.º
(Dúvidas)

As dúvidas resultantes da interpretação do presente Regulamento devem ser remetidas para o seguinte endereço de correio eletrónico: estudiosvictorcordon@estudiosvictorcordon.pt.